



Estado de Santa Catarina
Município de Bandeirante
Poder Executivo Municipal

Decreto nº 017, de 16 de março de 2015.

Revogam-se os itens 49 e 51 do Processo nº 08/2015, modalidade Pregão nº 04/2015, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bandeirante, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições do seu cargo, especialmente aquelas contidas na Lei Orgânica Municipal, bem como do artigo 49 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993; e,

DECRETA:

CONSIDERANDO que o Município instaurou Processo Licitatório n. 08/2015, na modalidade Pregão n. 04/2015, para aquisição de materiais para a Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, cuja descrição dos itens 49 e 51 não foram feitos de forma clara e precisa, pairando dúvidas, situação esta incompatível com os princípios norteadores da licitação pública insertos no artigo 3º da Lei n. 8666/93, em especial o art. 40, I, do mesmo diploma legal.

CONSIDERANDO que o valor dos itens é imprescindível para que todo potencial fornecedor possa entender com tranquilidade o que quer o Administrador, sob pena de sacrifício do princípio da igualdade entre os licitantes, trazendo, ainda, grave insegurança e afastando vários dos interessados;

CONSIDERANDO que a ocorrência de lançamentos de dados feitos de forma errônea pode acarretar prejuízos para a Administração Pública e para o fornecedor, sendo que a Administração Pública deve obedecer a norma legal;

CONSIDERANDO, ademais, o contido na Súmula 473 do egrégio Supremo Tribunal Federal, segundo a qual: "A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial", justamente como é o caso em apreço;

DECRETA:

Art. 1º Ficam revogados os itens 49 e 51 do Processo n. 08/2015, modalidade Pregão n. 04/2015, por vício na descrição, uma vez que o preço correto a ter sido lançado no processo de Pregão era o valor estimado de R\$ 1,20 (um real e vinte centavos) para bastão de cola quente grande de 1ª qualidade (transparente) (9741) e de R\$ 60,00 (sessenta reais) para a bobina de papel para presente (10779), determinando-se, assim, a repetição do processo, escoimado da irregularidade que motivou o presente ato.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bandeirante/SC, em 16 de março de 2015.

JOSÉ CARLOS BERTI
Prefeito Municipal